

# A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS E A ARTICULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS

AUTORA: Iara Pereira Cavalcanti<sup>1</sup>, COAUTORAS: Hilana Cristina Lins Machado<sup>2</sup>, Ionara Pereira Cavalcanti de Moraes<sup>3</sup>, Sandra Maria Figueiredo de Lima<sup>4</sup>.

*Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras – FESC Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, e-mail: iara.sjp.pb@hotmail.com<sup>1</sup>, Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, e-mail: hilanacristina@hotmail.com<sup>2</sup>, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Campus Cajazeiras – PB, e-mail: cavalcantiionara@hotmail.com<sup>3</sup>, Universidade Católica de Pernambuco, e-mail: sandyfonolima@hotmail.com<sup>4</sup>.*

**Resumo:** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elencou como um dos objetivos da Assistência Social o cuidado especial à pessoa idosa, concedendo benefício para o provimento das necessidades mínimas ao que comprove não possuir subsídios para provimento de sua subsistência, tendo mais adiante relacionado a importância da família na formação de uma sociedade cidadã e justa, colocando-a como um dos seus deveres os cuidados ao idoso. Ressalte-se que a Constituição Cidadã coloca ao longo do seu texto diversos direitos sociais de observância obrigatória pela legislação infraconstitucional. O Estatuto do Idoso trouxe com maestria a efetivação jurídica desses direitos, protegendo-o de possíveis violações, além de delimitar por meio de uma faixa etária quem como idoso deveria ser tratado, já que a Constituição não o fez. Como não poderia deixar de ser, a LOAS previu diversos programas sociais que visam no impedimento da perpetuação de quaisquer violações às pessoas que se encontrem submetidos à situação de vulnerabilidade, destacando-se crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, público LGBT etc. Dentre esses programas sociais há que ser ressaltado a importância de alguns órgãos como o CREAS e o CRAS, dentre outros programas de políticas públicas, bem como a integração com toda a rede de assistência, saúde, educação, segurança, Ministério Público e Poder Judiciário, que atuam de forma direta com esse público, conhecendo de maneira efetiva a realidade de cada comunidade que atua. Infelizmente, o Brasil possui um histórico de violações que perpassa décadas, mas que esse quadro tende a ser modificado conforme pesquisas que demonstram o aumento da expectativa de vida. Nesse sentido, objetiva-se situar as políticas públicas aplicadas a pessoas idosas na forma da lei, divulgar os serviços ofertados pela rede sócio assistenciais disponibilizados pelo município de São José de Piranhas – PB, bem como a importância do trabalho articulado com a rede de assistência e saúde, visando ainda, na apresentação de casos práticos advindos da pesquisa de casos pontuais acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional, sediado no município no qual se dá a pesquisa, demonstrando a eficiência e aplicabilidade dos serviços ofertados. A partir do estudo dessas fontes, pretendemos realizar algumas discussões, relacionadas aos casos encontrados nos prontuários referidos acima com intuito de nos situar sobre as Políticas Públicas de Assistência destinadas aos idosos. Assim, com o intuito de enriquecer nossa pesquisa, faremos uso de outras fontes diversas, como a legislação pertinente e artigos disponibilizados na internet.

**Palavras-chave:** Constituição Federal, Estatuto do Idoso, direitos, violações, programas sociais.

## Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 1988, apresenta no art. 203, V, como um dos objetivos da Assistência Social, a garantia do benefício de um salário mínimo à pessoa idosa que comprovasse não possuir recursos para sua subsistência, dando provas da

sua visão sócio assistencial, e por isso apelidada de Constituição cidadã. Reservou ainda, a Carta Magna um capítulo que trata de maneira detida sobre os componentes da sociedade, enfatizando a importância da família e do corpo social no cumprimento dos deveres e principalmente dos direitos a que as pessoas que se encontram em posição de vulnerabilidade social em razão da sua especial condição, podendo ser aqui colocados as crianças e adolescentes, e a pessoa idosa.

Ressalte-se que não exauriu a Carta Magna em uma única oportunidade os direitos inerentes à pessoa idosa, podendo ser encontrado ao longo do seu texto outros direitos, nem tampouco definiu quem assim deveria ser tratado, cabendo à norma infraconstitucional delimitar os atores sociais a serem beneficiados em decorrência da idade.

Nesses termos, coube à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, popularmente conhecida por Estatuto do Idoso, definir por meio da faixa etária quem assim deveria ser reconhecido, e, portanto, sujeito de tratamento diferenciado. Dessa forma, dispõe que, quanto a Assistência Social, que esta será prestada de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como o disposto na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e outras normas pertinentes à pessoa idosa, devendo ser tratados como tais, assim sendo, conforme consta o seu primeiro artigo, a pessoa que conta com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Entretanto, nos termos do artigo 34, da LOAS, serão concedidos ao idoso com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e que comprovem não possuem meios de subsistência o direito ao benefício de um salário mínimo mensal vigente.

Nesse contexto, objetiva-se situar as políticas públicas aplicadas a pessoas idosas na forma da lei, divulgar os serviços ofertados pela rede sócio assistenciais disponibilizados pelo município de São José de Piranhas – PB, bem como a importância do trabalho articulado com a rede de assistência e saúde, visando ainda, na apresentação de casos práticos advindos da pesquisa de casos pontuais acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional, sediado no município no qual se dá a pesquisa, demonstrando a eficiência e aplicabilidade dos serviços ofertados.

## Metodologia

Levando em consideração que essa pesquisa terá como base o estudo de relações familiares ligadas a pessoas idosas, faz parte do nosso contexto o retorno a Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto do Idoso de 2003, bem como a utilização de prontuários disponibilizados pelo CREAS Regional, para análise de dados de casos específicos a serem abordados. A partir

do estudo dessas fontes, pretendemos realizar algumas discussões, relacionadas aos casos encontrados nos prontuários referidos acima com intuito de nos situar sobre as Políticas Públicas de Assistência destinadas aos idosos.

Assim, com o intuito de enriquecer nossa pesquisa, faremos uso de outras fontes diversas, como a legislação pertinente e artigos disponibilizados na internet.

## Resultados

Da análise das pesquisas de alguns casos acompanhado pelo CREAS Regional polo de São José de Piranhas, que versa basicamente sobre situações de negligência e abuso patrimonial, restando configurada a violação de direitos, poderemos depreender que em sua grande maioria a violação não ocorre em razão da ausência de recursos financeiros, mas em decorrência deles, visto que há um desvio das finalidades a que se prestam os benefícios, quais sejam, a manutenção e bem-estar da pessoa idosa, assegurado constitucionalmente, conforme visto nos arts. 203, V, e 230, §1º, da CRFB, bem como na norma infraconstitucional específica, o Estatuto do Idoso.

Em segundo lugar, podemos pontuar a superproteção em alguns casos acaba por permitir a criação de um ser humano egoísta e paradoxalmente destituído de cuidados com quem lhe dedicou a vida, e que as várias angústias acumuladas pelos erros do passado são severas de tal ponto que pode gerar o desejo da moeda de troca, como se o Código de Talião ainda vigorasse.

Nesse contexto, a família não pode ser mais considerada o melhor sistema de suporte e apoio a pessoa idosa. Aquela se mostra gradualmente incapaz de prover condições satisfatórias de vida aos idosos. Ademais, por muitas vezes, é no seio familiar que se engendram as complexas relações de violência contra o idoso — especialmente, as de caráter psicológico, que acabam sendo naturalizadas pela cultura brasileira. Dificilmente, admitir-se-á que a violência psicológica é grave: suas marcas sutis são consideradas, no senso comum, como coisa desimportante. Em termos culturais, os idosos são indivíduos que se situam à margem das relações sociais. Há um comportamento preconceituoso que a sociedade brasileira historicamente assume com relação ao idoso, rotulando-o como incapacitado, improdutivo e dependente.

As violências contra idosos, de modo geral, são muito mais abrangentes e disseminadas no país do que geralmente se ajuíza. Abusos físicos, psicológicos, sexuais e financeiros são algumas das formas de violência contra a pessoa idosa registradas. A violência psicológica figura em um contexto particular, posto que seja dificilmente percebida sem denúncia: suas marcas são pouco explícitas como em outros tipos de violência.

Assim, geram sequelas marcantes para o resto de suas vidas, podendo desenvolver variados tipos de Transtornos psicológicos, tais como: Depressão, Transtorno de Ansiedade, Transtorno Bipolar, Transtorno do Pânico, uso abusivo de Álcool e outras Drogas, entre outros. Portanto, é possível constatar que a velhice e a violência, em ocasiões frequentes, conjugam-se em um cruento relacionamento de sofrimento, angústia, medo e dor.

## Discussão

O Brasil se encontra na posição 12º no ranking mundial dos países que oferecem políticas públicas para pessoas idosas, assim reconhecidas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, na forma do art. 1º, do Estatuto do Idoso, que estabelece que “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”, cabendo tal classificação ao legislador infraconstitucional, já que a CFRB de 1988, apesar de trazer garantias importantíssimas ao desenvolvimento de políticas que beneficiassem as pessoas idosas, não classificou quem deveria ser tratado como tal.

A melhoria dos serviços públicos, principalmente da saúde e assistência, apesar de tímidos, foram capazes de aumentar a expectativa de vida no Brasil, o que levou a uma crescente população de pessoas idosas. Nesse sentido, o país tem em torno de 20,6 milhões de idosos, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em um estudo realizado no ano de 2014, o que representa cerca de 10,8% da população brasileira. Tomando como base os dados atuais, assegura o referido Instituto que no ano de 2060 esse percentual subirá para 26,7 dos brasileiros, ou seja, algo em torno de 58,4 milhões de pessoas idosas. E complementa afirmando os reais fatores para a ocorrência desse aumento da expectativa de vida.

O que explica esse aumento não é só a melhoria da qualidade de vida, que ampliou a expectativa de vida dos brasileiros, que pulará de 75 anos em 2013 para 81 anos em 2060 - com as mulheres vivendo, em média, 84,4 anos, e os homens 78,03 anos -, mas também a queda na taxa de fecundidade dos últimos 50 anos, que passou de 6,2 filhos nos anos 1960 para 1,77 (estimativa) em 2013. O governo federal vem tomando medidas e estabelecendo políticas que ajudem a melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa. O Pacto pela Vida, de 2006, propôs explicitamente a questão do ciclo do envelhecimento como um tema fundamental na área de saúde, e o Estatuto do Idoso, de 2003, assegura, por exemplo, o tratamento de saúde e a assistência de um salário-mínimo para todo idoso que esteja na linha de pobreza (GOVERNO FEDERAL, 2014).

A melhoria do Sistema Único de Saúde, sistema não contributivo e solidário, que representa os serviços de saúde pública no país sem sombra de dúvidas tem um papel fundamental na mudança desses números, tendo para tanto aderido a novas estratégias que além de trazer grande resolutividade, acaba por baratear o serviço sem comprometer a qualidade, a Fiocruz, instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina, possui um Banco de Práticas e Soluções em Saúde e Ambiente, o IdeiaSUS, que é resultado da parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), onde se encontram disponibilizados ao público em geral as políticas que deram certo, sendo também utilizado como fonte de pesquisa por profissionais e o gestores de saúde, que registram e compartilham técnicas, práticas, ações, iniciativas, projetos e programas para o enfrentamento nas áreas de saúde e ambiente, com foco no SUS. Há que ser evidenciado nessa oportunidade o desempenho fundamental do papel da Atenção Básica, que é de fato quem atende e melhor conhece o quadro de idosos já nos municípios, sendo resultado do esforço que é feito tanto da Fiocruz, quanto do IciCT, que é Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz, para incorporar o tema “saúde do idoso” dentro da atenção básica, qualificando os profissionais para melhor atender pessoas com essa característica etária.

No plano assistencial nos municípios, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, busca fundamento principalmente nos arts. 203 e 204, da CFRB, a qual dispõe sobre a organização da assistência social é a responsável pela distribuição das atribuições de cada ente, apresentando como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ressaltando o comando único das ações em cada esfera de governo. Destaca ainda, o dever e o respeito às instituições assistenciais a serem aplicadas de forma efetiva nas municipalidades, destacando-se nessa oportunidade o CRAS e o CREAS que estão à frente das políticas sociais e mais próximos da realidade social, inclusive do idoso, definindo o que deve ser compreendido por estes órgãos. Senão vejamos:

Art. 60-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2o O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3o Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (LEI..., 1993).

A Política de Assistência Social – PNAS, é, de maneira mais simplista quem faz uma espécie de mapeamento das desigualdades sócio territoriais, afim de conhecer a realidade efetiva de cada localidade, pretendendo dar efetividade ao que é garantido por lei, visando integrar à realidade das diferentes comunidades as garantias dos mínimos sociais assegurados constitucionalmente, buscando a universalização dos direitos sociais. A base principiológica das PNAS pode ser depreendida basicamente do art. 4º da LOAS, assim como suas diretrizes, que encontra respaldo, como não poderia deixar de ser, na Carta Magna de 1988.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata da gestão das ações na área de assistência social, encontrando-se organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, na forma do art. 6º, da LOAS, onde se encontram situados seus objetivos. Estabelece ainda, de maneira específica no §1º do dispositivo citado, como objetivo a organização territorial do SUAS, além da preocupação com a família, a maternidade, a infância, e a adolescência, se refere de maneira expressa à velhice, reportando aos idosos, proteção especial.

Pode ainda, o SUAS ser classificado sob o foco de dois tipos de proteção social, a básica, encontrando-se compreendido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, um exemplo é a atuação do CRAS. Por último a proteção social especial – PSE, são os serviços de média e alta complexidade, encaixando-se aqui o CREAS, onde se encontram homens, mulheres, adolescentes, idosos, público GLS em geral que se encontram em uma situação de risco ou violação já efetuados ou na eminência de o serem. Nessas circunstâncias, há situações em que, para se alcançar a resolutividade pretendida, faz-se necessária a intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Verifica-se, pois, diante de tudo que foi até o presente momento explanado, que a rede sócio assistencial só funciona com maestria se caminhar lado a lado com os demais serviços de assistência, saúde, segurança, do Ministério Público e do Poder Judiciário, tornando-se muito pouco provável que o CREAS, por exemplo, logre êxito sem a participação do CRAS dos

municípios, ou mesmo nos casos mais graves do apoio do Ministério Público. Para melhor visualizar a realidade fática que se encontra inserida a sociedade, faremos uma breve análise de alguns casos de negligência e abuso a pessoas idosas que passaram pelo CREAS Regional, polo de São José de Piranhas, e que tiveram resultados positivos graças à intervenção do Ministério Público, não fazendo citação expressa dos nomes dos usuários por uma questão de ética profissional.

Como dito alhures, os casos a seguir analisados são fruto do trabalho do CREAS que atua nas situações de violências já perpetuadas, agindo de modo a restaurar a coesão e tranquilidade familiar e social, afim de melhor acolher o idoso, sanando quaisquer violações antes denunciadas. Há situações em que a atuação isolada deste órgão é incapaz de trazer os resultados pretendidos, tais como a tranquilidade e os cuidados que necessita a pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), havendo a importância da atuação da Secretaria de Saúde, ou mesmo do Ministério Público em ocasiões de difícil resolução ou maior complexidade, ou mesmo, quando realizadas várias visitas e orientações sucessivas de cunho assistencialista a violação não cessa, não logrando êxito da sua atuação isolada.

O que se pretende aqui ressaltar é a necessidade da inter-relação das políticas assistenciais, podendo nesta oportunidade ser citado o CRAS, que atua no fortalecimento dos vínculos familiares e encaminhamento para melhor aproveitamento dos variados serviços sociais ofertados pelo município; o Conselho do Idoso; a Secretaria de Assistência Social; a Secretaria de Saúde; bem como o Ministério Público que de maneira mais enérgica determina a atuação direcionada dos atores sociais que intervêm de maneira direta na vida de cada idoso. Partindo para análise detida dos prontuários apresentados a seguir, classificaremos os históricos nos referindo aos idosos como A, B e C, resguardando sua identidade por questões de ética profissional do serviço.

Nosso primeiro caso, a idosa A, demonstra a perpetuação de uma violação dos dias atuais que não é, infelizmente, uma particularidade, visto que além do abuso patrimonial efetuada por seus filhos, houve violência doméstica. A idosa que conta com a idade de 74 anos, é aposentada e pensionista, possuindo recursos financeiros capazes de suprir todas as suas necessidades básicas, porém, um de seus filhos comprometeu consideravelmente essa tranquilidade material pelo fato de ter a iludido e a levado a outra cidade para então realizar um empréstimo de valor expressivo, a tendo abandonado nesta outra municipalidade logo após ter logrado êxito no seu intento, sendo tal valor descontado mensalmente dos seus benefícios.

Como se não fosse suficiente tamanho agravo à tranquilidade da idosa, outro de seus filhos a extorquia continuamente exigindo valores com a única finalidade de manter o seu

vício alcóolico, quando não mais suportava atender a todas as exigências, se negando a atender às exigências monetárias, agrediu-a fisicamente de maneira severa sua genitora, tendo o CREAS tomado conhecimento de todas as peculiaridades do caso a partir de solicitação da Assistência Social do Hospital Regional de Cajazeiras.

O Centro de Referência em questão passou a acompanhar o caso de maneira ostensiva e procurou restaurar a coesão familiar, não tendo, apesar dos esforços da equipe logrado êxito, não havendo outra medida a ser tomada a não ser levar ao conhecimento do Ministério Público de São José de Piranhas, para que, interviesse, na forma do art. 90, do Estatuto do Idoso, o qual enfatiza que os agentes públicos em geral, no exercício de suas funções, ao tomarem conhecimento de fatos que possam configurar quaisquer violações contra o idoso, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, tendo este atuado de maneira a sanar a situação abusadora.

Em uma segunda situação de violência contra o idoso, esta ocorria em decorrência não de um fazer de algum ente familiar, mas da sua omissão, de modo que, ao tomar conhecimento da situação de abandono por meio de denúncia anônima, dirigiu-se o CREAS para realização de visita domiciliar para constatação do que nos havia sido informado. Chegando ao local indicado não havia indícios iniciais de que naquele lugar morasse uma pessoa, era um verdadeiro casebre lotado de coisas velhas, um local esquecido, assim como nosso idoso. Como não haveria de ser, a primeira medida é contatar a família e procurar fortalecer ou restabelecer a harmonia familiar em nome da pessoa que mais importante nesses casos, a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e violência. Realizadas diversas visitas e várias articulações com a rede, principalmente com a secretaria de saúde, conseguiu a equipe de assistência trazer resolutividade ao caso de maneira administrativa, não da maneira como gostaríamos que tivesse ocorrido, por meio da introdução desse idoso na família, mas logramos êxito ao provocar o seio familiar a retirar a pessoa idosa daquela situação de descarte, levando-o a ser acolhido por um abrigo.

É interessante nesse momento pontuarmos que neste caso a violação em decorrência da omissão se dava pelos fatos do passado, a pessoa hoje idosa teria outrora abandonado a família, havendo um histórico de rejeição difícil de ser sanado, que ultrapassava décadas. Diante desses fatos, provocar o incômodo na família e conquistar o direito da tranquilidade que a velhice exige já foi uma grande vitória, não para o CREAS, mas para o idoso B, já com seus 86 anos.

Nosso último caso a ser analisado nesta oportunidade volta a ter como motivação da violência o abuso patrimonial e a negligência em face da pessoa idosa. Nossa idosa C, aposentada e pensionista, já pelos seus 79 anos, morava sozinha em uma casa que já havia

atravessado décadas, lá era o lugar em que teria morado com seu esposo hoje falecido e criado seu único filho, os anos foram implacáveis com aquela estrutura que não mais suportava o peso do tempo, era ela ainda que fazia todos os trabalhos domésticos à sua maneira, como visto, não usufruía do conforto que seus benefícios seriam capazes de lhe proporcionar, o agressor nesse caso era seu único filho.

Nesse caso a particularidade é que seu descendente possuía uma maneira um tanto peculiar de fazer com que a idosa permanecesse sob seu domínio, o vício do álcool. Nossa idosa possui dependência do álcool desde os 13 anos de idade, isso teria lhe trago algumas sequelas, dentre elas um problema de pele que formava manchas esbranquiçadas por todo seu corpo. Foram realizadas diversas tentativas no sentido de fazer sanar o histórico de negligência da idosa C, que restaram infrutíferas, tendo o CREAS contatado o Ministério Público que conseguiu retirar a idosa do casebre, além do contato direto com a rede de saúde para os cuidados que a idade e a pele requeriam.

Talvez o erro da idosa C não tenha sido pagar pelos erros do passado como nosso idoso B, mas amado e protegido demais, recaindo sobre si o peso de ter cuidado demais.

#### Considerações finais

Conforme todas as informações apresentadas, tanto no seu plano teórico, demonstrando a organização da Assistência Social no território brasileiro, as políticas públicas e os órgãos que integram esses serviços, trouxemos alguns casos práticos para melhor visualizar o funcionamento efetivo dessas políticas.

Antes de mais nada queremos chamar a atenção para a necessidade da integração dos serviços, não apenas os ligados à assistência, mas à saúde, a exemplo das Secretarias de Saúde, aos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, não podendo ser excluído a importante participação das polícias, Civil e Militar, que atua no trabalho ostensivo de campo. Os casos trazidos evidenciam essa realidade e a necessidade de isso acontecer em nome da eficiência do serviço como um todo, de que nenhum desses órgãos supracitados são capazes de sozinhos, isolados lograr êxito em suas operações diárias sem a referência e a contrarreferência dessas instituições.

Os casos apresentados e analisados versam basicamente sobre algumas possibilidades de violações que envolvem idosos que foram sanadas graças a integração dos serviços de assistência, saúde e do Ministério Público, mas poderíamos ter falado sobre violações de quaisquer atores sociais, visto que, infelizmente o quadro de violações de direitos mínimos sociais estão longe de se resumirem a uma parcela vulnerável da sociedade, de modo que esta,

atinge direta e indiretamente a todos, daí devendo ser observado que a Constituição Federativa de 1988, já previa que são deveres de todos os membros sociais o zelo pelos direitos de crianças, adolescentes e idosos.

Demonstramos por fim, que os casos de violência contra idoso é um caso de saúde pública, que não será resolvido apenas com as políticas de assistência em quaisquer de suas esferas, mas com o comprometimento e conscientização de toda sociedade, em suas várias esferas.

#### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 05 de set. de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º de outubro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em 05 de set. de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em 10 de set. de 2017.

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. **A Fundação**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/funda%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 16 de set. de 2017.

GOVERNO FEDERAL. **Brasil é reconhecido por políticas públicas em favor de idosos**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2014/01/brasil-e-reconhecido-por-politicas-publicas-em-favor-de-idosos>>. Acesso em 14 de set. de 2017.

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. **Icict: compromisso com o SUS**. Disponível em: <<https://www.icict.fiocruz.br/sobre-o-icict>>. Acesso em 16 de set. de 2017.

PIRES. Izabel Scheidt. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUAS e legislações pertinentes**. 35 slides. Disponível em: <[http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material\\_apoio/mari\\_aizabel\\_suas.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/mari_aizabel_suas.pdf)>. Acesso em 19 de set. de 2017. Apresentação em Power-point.

TORRES, Mônica Carneiro. **O IDOSO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**. Monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de Psicologia do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. BRASÍLIA DEZEMBRO/2010.